ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4129 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ESGOTO MENSAL PARA OS MORADORES DE RUAS COM VAZAMENTOS NÃO CONSERTADOS POR MAIS DE 7 (SETE) DIAS NA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida a isenção da taxa de esgoto mensal para os moradores de ruas onde haja vazamentos de esgoto não consertados por mais de 7 (sete) dias.

Art.2º. Para fins desta lei, considera-se vazamento não consertado aquele que não tenha sido reparado pelo serviço público ou concessionária contratada, no prazo de 7 (sete) dias a partir da comunicação do problema.

Art.3º. A isenção da taxa de esgoto prevista nesta lei aplicar-se-á até que o vazamento seja consertado e o serviço de esgoto seja normalizado.

Art.4º. A concessionária contratada e/ou serviço público deverá reparar o vazamento no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da comunicação do problema.

Art.5º. A concessionária contratada e/ou serviço público deverá compensar os moradores por danos e prejuízos causados pelo vazamento não consertado com a referida isenção.

Parágrafo único. O morador, que optar pelo pagamento da taxa única no ano corrente do vazamento, deverá ser compensado no ano subsequente com o devido desconto descrito no carnê de pagamento.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de outubro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 163/2025
AUTOR: Thiago Felipe Ponciano Soares e João Paulo Mariano Novaes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br